



PROCESSO Nº TST-CauInom-1053-06.2014.5.00.0000 - FASE ATUAL: AgR

Agravante: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS CORREIOS  
TELEGRAFOS E SIMILARES**

Advogada : Dra. Raquel Cristina Rieger

Advogado : Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho

Agravado : **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

Advogada : Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios

Advogada : Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza

GMMEA/bsa

### D E S P A C H O

Junte-se os expedientes de nºs. 24801-00/2014 e 25215-06/2014.

Pelo expediente de nº 24801-00/2014, a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, vem comunicar o descumprimento pela **Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Correios Telégrafos e Similares** da determinação exarada no despacho de fls. 1/3, documento sequencial 11 do processo eletrônico, no sentido de que fosse observado o contingente mínimo de 40% (quarenta por cento) dos empregados em cada uma das unidades operacionais da ECT, a fim de não restar comprometido o atendimento das necessidades inadiáveis da população, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Em razão disso, requer a aplicação da multa diária referida em cada unidade em que se constatou o descumprimento da ordem judicial, com o consequente bloqueio, via BacenJud, do valor equivalente nas contas da Requerida ou do responsável solidário (Presidente da Federação).

Por outro lado, pelo expediente de nº 25215-06/2014, a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Correios Telégrafos e Similares** vem comunicar que, não obstante a concessão parcial do pedido liminar requerido pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT** determinando fosse observado o contingente mínimo de 40% (quarenta por cento) dos empregados em atividade em cada uma das unidades operacionais da ECT, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos adotou medida atentatória ao direito de greve, efetuando cortes no pagamento dos tíquetes alimentação dos trabalhadores que aderiram a greve, em total afronta aos artigos 1º, III, 6º, caput e § 1º, e 9º, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 7º da Lei de Greve. Desse modo, por entender tratar-se de ato abusivo e desarrazoado, requer, com fulcro nos artigos



**PROCESSO Nº TST-CauInom-1053-06.2014.5.00.0000 - FASE ATUAL: Agr**

798 e 273, do CPC, seja concedida medida liminar para que a ECT se abstenha de proceder a descontos, seja de benefícios, seja de salários, sob pena de multas.

À análise.

Quanto à petição nº Pet-24801-00/2014, manifeste-se a **Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Correios Telégrafos e Similares**, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o noticiado descumprimento da ordem exarada no despacho de fls. 1/3, do documento sequencial 11 do processo eletrônico.

Em relação à petição nº Pet-25215-06/2014, tendo em vista a gravidade do fato noticiado, uma vez que o ato de proceder a descontos nos salários dos empregados que aderiram a greve tolhe, sem dúvida, a liberdade do seu exercício, verifico a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar da medida requerida.

Assim, com fulcro no poder geral de cautela previsto no art. 798 do CPC, defiro o pedido liminar para determinar que, enquanto perdurar o estado de greve e até que não sobrevenha decisão em sentido contrário, a ECT se abstenha de proceder a quaisquer descontos nos salários de seus empregados em greve, bem como, caso tais descontos já tenham ocorrido, que proceda à imediata devolução em folha suplementar, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Intimem-se.

Oficie-se a Procuradoria-Geral do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2014.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Relator